

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo buscar autorização do Poder Legislativo, com vistas a firmar Contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial ou Operadora de Planos de Saúde para os Servidores do Município de Porto Alegre.

Ocorre, que através da Lei nº 11.063, de 7 de abril de 2011, a Câmara Municipal autorizou o Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Uma vez autorizado na forma do referido diploma legal, constituiu-se um grupo de trabalho integrado por representantes, da Associação dos Funcionários Municipais (AFM), do Sindicato dos Municípios da Prefeitura Municipal (SIMPA), para acompanhar as tratativas e dar cobro as disposições constantes da referida autorização, o que se tornou impraticável, face às dificuldades do IPERGS, em celebrar o contrato com o Município, embora tenhamos tomado as providências, abaixo enumeradas:

1 – Elaboração de Ofício de n.º 1040/12 e encaminhado ao Sr. Governador do Estado, solicitando apoio, com vistas à concretização do Contrato;

2 – Aprovação da categoria pelo SIMPA, do modelo de Plano de Saúde;

3 – Estabelecimento da alíquota junto ao IPE;

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

4 – Superação de obstáculos jurídicos e fiscais, para que Estado e Município pudessem celebrar o convênio;

5 – Certidão Negativa de ônus do IPERGS, junto a Fazenda Municipal;

6 – Contratação de Estudo Atuarial com demonstrativo de viabilidade e lucratividade ao IPERGS na ordem de R\$ 22.561.308,50 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos), ao ano base de cálculo 2011.

7 – Organização orçamentária para pagamento do Plano, bem como, período de carência e transição do mesmo;

8 – Reuniões, tratativas e contatos infundáveis de 2011 até a presente data, com a Diretoria e Conselho Deliberativo do IPERGS.

Pese, iniciativas e esforços, não foi possível alcançar-se às finalidades decorrentes da aludida Lei, face a negativa do IPERGS que através da Resolução n.º 12, de 04 de abril de 2012, do Conselho Deliberativo, ratificada em 30 de outubro de 2012, ter decidido a suspensão de novos convênios entre IPE/Saúde e Prefeituras Municipais, impondo-se, em consequência, a necessidade de uma nova Lei, que ora se propõe, com vistas ao Município contratar um plano de saúde por licitação pública, no sentido de atender os justos anseios dos servidores e a disposição do Município em promover assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, celetistas, contratados temporariamente, dependentes legais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em breve tempo, votado e aprovado por essa Colenda Câmara, tendo em vista a relevância da matéria, renovo-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI N° 055/13.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde e dá outras providências, e revoga a Lei n° 11.063 de 7 de abril de 2011.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde.

Art. 2° O contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, celetistas, contratados temporariamente, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por intermédio de Decreto, o regramento para subsídio limitado ao montante orçamentário a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) à Entidade de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde que vier a ser contratada.

Parágrafo único: O percentual do subsídio será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do plano individual do titular a ser contratado.

Art. 4° Fará jus aos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente ao percentual estabelecido no art. 3° desta Lei.

Art. 5° O Executivo Municipal constituirá um grupo de trabalho integrado por representantes do Sindicato dos Municipários (SIMPA) e da PMPA, para acompanhar todas as tratativas a partir da publicação desta Lei.

Art. 6° As despesas do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 11.063 de 7 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.